

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.500207/2016-91**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de petição protocolada em 17/11/2016 pela TEXTRON AVIATION INC., requerendo isenção de cumprimento do requisito 25.813(e) do RBAC 25 (Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte), de forma a permitir a instalação de porta (duas lâminas que deslizam lateralmente em sentidos opostos) separando a cabine de passageiros do compartimento do lavatório na aeronave Cessna 680A (*Carta 16-6271, SEI 0187763*).

1.2. Em síntese, o requisito ora em análise prevê que nenhuma porta pode existir entre qualquer assento de passageiro (que seja ocupável durante táxi, decolagem e pouso) e qualquer saída de emergência, de modo que a porta atravesse qualquer caminho de saída (incluindo corredores, travessas e passagens laterais). O requerente argumenta que os requisitos do RBAC 25 se aplicam a aeronaves comerciais, algumas com capacidade superior a 500 passageiros, e utilizadas para o transporte do público em geral, mediante remuneração.

1.3. Em contrapartida, o projeto da aeronave Cessna 680A foi aplicado para a certificação de tipo apresentando uma configuração máxima de 9 passageiros, sendo utilizada tipicamente para uso executivo. O RBAC 25 não faz distinção entre as aeronaves comerciais utilizadas nas operações aéreas e as aeronaves utilizadas especialmente para operações executivas (*Carta 16-6271, SEI 0187763*).

1.4. O requerimento foi analisado pela área técnica em 14/12/2016 (*NT 33 e NT 2, SEI 0262026 e 0317830*), que concluiu que a isenção é tecnicamente justificável, mediante a adoção de limitações propostas pela requerente, a serem documentadas no Manual de Voo do Avião (*item 9.2 da NT 33, SEI 0262026*), como: proibição do uso da aeronave em operações complementares ou por demanda; frangibilidade das portas instaladas; travamento das portas na posição aberta durante táxi, decolagem e pouso.

1.5. A SAR ressaltou ainda que a solicitação é idêntica em conteúdo a diversas isenções concedidas no passado e que a concessão desta isenção não levantaria questões novas. Destaca também que a isenção está de acordo com a regulamentação aplicável e que contribuirá com o interesse público, sem ameaçar a segurança operacional (*item 5.1 da NT 2, SEI 0317830*).

1.6. Em 22/02/2017, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 0459411).

1.7. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/04/2017, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0462341** e o código CRC **ACF71EE8**.

